Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 140/2010 Erechim, 24 de Agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 135/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de equipamentos odontológicos, da Secretaria Municipal de Saúde, ao Presídio Estadual de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 135/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de equipamentos odontológicos, da Secretaria Municipal de Saúde, ao Presídio Estadual de Erechim.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, com fundamento no § 3.º do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a permitir o uso, ao Presídio Estadual de Erechim, de equipamentos odontológicos, da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir relacionados:

I – 01 (uma) Cadeira Odontológica, marca OLSEN, patrimoniada sob n.º 039.671;

II – 01 (uma) Cuspideira, marca OLSEN, patrimoniada sob n.º 039.670;

III – 01 (um) Equipo, marca OLSEN, patrimoniado sob n.º 039.668;

IV – 01 (um) Refletor, marca OLSEN, patrimoniado sob n.º 039.669;

V – 01 (um) Kit de turbinas de alta e baixa rotação, patrimoniado sob n.º 063.592.

§ 1.º Os equipamentos, descritos nos incisos I a V deste artigo, serão utilizados no consultório odontológico do Presídio Estadual de Erechim, localizado na Rua Jacinto Godoi, n.º 38, neste Município.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do Termo de Permissão de Uso, de que trata o *caput* deste artigo, à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 3.º O prazo de vigência da permissão de uso será de um ano, contados a partir de 03 de agosto de 2010, podendo ser renovado, anualmente, por igual período, ou rescindido, pelo Município, a qualquer momento, caso seja descumprida sua finalidade, ou por interesse da Administração Pública.

Art. 2.º O Presídio Estadual de Erechim fica obrigado a:

I – Arcar com todas as despesas de manutenção dos equipamentos elencados no Art. 1.º desta Lei, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;

II – Utilizar os equipamentos para atender a finalidade a que se destina, sendo vedada, expressamente, sua utilização para fins de promoção e/ou manifestação de cunho religioso ou político;

III – Responder por furto ou dano ocasionado nos equipamentos ora permitidos o uso.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Permitir o uso dos equipamentos relacionados no Art. 1.º desta Lei;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento dos bens, através do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva permitir o uso de equipamentos odontológicos, da Secretaria Municipal de Saúde, ao Presídio Estadual de Erechim. Cabe destacar que os equipamentos que serão cedidos estavam lotados nas Unidades Básicas de Saúde e foram substituídos por equipamentos novos.

O atendimento odontológico, realizado no Presídio Estadual, faz parte da rede de assistência odontológica prestada pelo Sistema Único de Saúde, auxiliando para que não haja sobrecarga no atendimento prestado pelas Unidades Básicas de Saúde. Somado a este fato, dispensa a necessidade de escoltas a detentos que necessitariam ser atendidos em UBS, o que geraria maiores transtornos.

Diante disso, acreditamos ser pertimente a Permissão de Uso dos equipamentos elencados neste Projeto de Lei, tendo em vista que os equipamentos utilizados, atualmente, pelo Presídio estão ultrapassados e em más condições de uso.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, n.º 354, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor PLÍNIO COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade.

PERMISSIONÁRIO: PRESÍDIO ESTADUAL DE ERECHIM, com sede na Rua Jacinto Godoi, n.º 38, Bairro Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Administrador Interino, Senhor JOSÉ CARLOS DE COL DOROSZ, inscrito no CPF sob n.º 398.277.390-34 e RG n.º 5019338713, residente e domiciliado nesta Cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2010, deliberam e celebram o presente Termo de Permissão de Uso que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo visa permitir o uso, ao Presídio Estadual de Erechim, de equipamentos odontológicos, da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir relacionados:

I – 01 (uma) Cadeira Odontológica, marca OLSEN, patrimoniada sob n.º 039.671;

II – 01 (uma) Cuspideira, marca OLSEN, patrimoniada sob n.º 039.670;

III – 01 (um) Equipo, marca OLSEN, patrimoniado sob n.º 039.668;

IV – 01 (um) Refletor, marca OLSEN, patrimoniado sob n.º 039.669;

V – 01 (um) Kit de turbinas de alta e baixa rotação, patrimoniado sob n.º 063.592.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os equipamentos, descritos na Cláusula Primeira, serão utilizados no consultório odontológico do Presídio Estadual de Erechim, localizado na Rua Jacinto Godoi, n.º 38, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência da permissão de uso será de um ano, contados a partir de 03 de agosto de 2010, podendo ser renovado, anualmente, por igual período

caso haja interesse entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Após a vigência do presente Termo, os bens deverão ser devolvidos, ao Município, nas condições de uso compatíveis com o seu período de utilização.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação do Presídio Estadual de Erechim:

I – Arcar com todas as despesas de manutenção dos equipamentos elencados na Cláusula Primeira deste Termo, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;

II – Utilizar os equipamentos para atender a finalidade a que se destina, sendo vedada, expressamente, sua utilização para fins de promoção e/ou manifestação de cunho religioso ou político;

III – Responder por furto ou dano ocasionado nos equipamentos ora permitidos o uso.

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao Município:

I – Permitir o uso dos equipamentos relacionados na Cláusula Primeira deste Termo;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata este Termo;

III – Fazer o levantamento dos bens, através do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Permissão de Uso fica rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes;

b) Quando for desvirtuada a finalidade da Permissão;

c) Por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo de Permissão de Uso é privativo e intransferível.

CLÁUSULA OITAVA: Será gestor do presente Termo, o Senhor ALEX LUÍS SASS, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, ... de Agosto de 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

JOSÉ CARLOS DE COL DOROSZ
Administrador Interino do Presídio
Estadual de Erechim

PLÍNIO COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ALEX LUÍS SASS
Gestor
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

_____

_____